PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 612/2025

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei de autoria do **Vereador Fausto Salvador Peres**, que ***"Declara de Utilidade Pública o "Sociedade Esportiva Paineiras" e dá outras providências".***

A matéria em tela está disciplinada na **Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015**, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

> *"Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública,* ***desde que cumpram os seguintes requisitos****: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*
>
> ***I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;***
>
> ***II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;***
>
> ***III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;***
>
> ***IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.***
>
> *Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a proposição instruída com documentos demonstrativos do art. 1º.*
>
> *§ 1º* ***A declaração de utilidade pública terá validade por 10 (dez) anos****, a partir da publicação da respectiva Lei, podendo ser renovada por iguais períodos sucessivos, mediante novas proposições e aprovação de novas leis.*
>
> *§* ***2º Para as organizações sociais que já tiverem a declaração de utilidade pública, o prazo de validade de 10 (dez) anos será contado a partir da data de publicação desta Lei, após o que caducará e poderá ser renovado nos mesmos moldes. (g.n.)***
>
> *(...)*
> *Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".*

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900340033003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos elencados acima devem ser comprovados.

Analisando a documentação apresentada, observamos que **foram atendidos os requisitos previstos nos incisos I, III e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015,** ou seja, comprovou-se que a entidade tem personalidade jurídica há pelo menos 12 meses(itens digitais 1.3 e 1.4), que os cargos da sua diretoria não são remunerados (item digital 1.3 – fls.08), bem como ficou demonstrada a reciprocidade social (item digital 1.2 – fls. 02).

Por sua vez, verificamos que **não há comprovação do requisito previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, ou seja, **não ficou comprovado que a entidade está em efetivo funcionamento**, o que poderá ainda ser constatado no decorrer do processo legislativo.

Aliás, cabe mencionar que na continuidade da sua tramitação legislativa, a presente proposição será encaminhada à Comissão de Justiça para competente parecer e na sequência, deverá ainda observar o **art. 4º** da Lei de regência, que impõe, como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros** à sede e projeções dela.

Ex positis, desde que comprovado o requisito previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de agosto de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900340033003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390034003300340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **19/08/2025 10:29**
Checksum: **73DD1502B253C5F89BA5165387CA7796A15FDD07F13FACF56850616B1F84D166**

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 390034003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.